



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CUIABÁ  
4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ  
RUA DOUTOR HÉLIO PONCE DE ARRUDA, 857, COMPLEXOS JUÍZADOS, CENTRO  
POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78050-911

PJe

ZONA 03

## MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO

PROCESSO n. 1012985-95.2023.8.11.0001	Valor da causa: R\$ 7.992,68
ESPÉCIE: [Despesas Condominiais]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)	
POLO ATIVO: Nome: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO SERRA DOURADA Endereço: PROFESSORA TEREZA LOBO, 126, - DE 5686 A 5798 - LADO PAR, SENHOR DOS PASSOS, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-700	
POLO PASSIVO: Nome: MIRIS TEREZINHA DE TONI	

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GLENDA MOREIRA BORGES

**FINALIDADE:** 1. PROCEDA-SE à PENHORA e AVALIAÇÃO, do imóvel matrícula n. 65.058, EDIFÍCIO SERRA DOURADA, Rua Professora Teresa Lobo fundos com a Avenida Jules Rimet, nº 126, Bairro Senhor dos Passos, Apartamento 1203, Cuiabá/MT.

**ADVERTÊNCIAS À PARTE:** 1. A impugnação deverá limitar-se às matérias enumeradas no art. 525, do CPC; 2. Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação; 3. A impugnação, em regra, não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; 4. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

**ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:** 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias.

CUIABÁ, 29 de janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

### -INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES:

- Complexo dos Juizados Especiais de Cuiabá
- Endereço: R. Dr Helio Ponce De Arruda, 857 - Centro Político Adiministrativ, Cuiabá - MT, 78050-911
- Fone Jec unificada: 065 3648-6860

### Canais de Atendimento do Cejusc:

- - E-mail: [cejusc.cjecc@tjmt.jus.br](mailto:cejusc.cjecc@tjmt.jus.br);
- - E-mail: [jec.unificada@tjmt.jus.br](mailto:jec.unificada@tjmt.jus.br)
- - Telefone fixo: 3648-6890;
- - Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

# AUTO DE AVALIAÇÃO

4ª JUIZADO ESPECIALCÍVEL DE CUIABÁ  
PROCESSO 1012985-952023.8.11.0001  
POLO ATIVO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SERRA DOURADA  
POLO PASSIVO MARIS TEREZINHA DE TONI

Aos 20 dias do mês março do ano do dois mil e vinte cinco (2025) nesta cidade e comarca de Cuiabá, que me dirigi à Rua Professora Tereza Lobo, nº 126, Apartamento 1203, Bairro Alvorada e lá estando após pesquisa no mercado Imobiliários de Cuiabá, procedemos a **Avaliação do Imóvel perimetro urbano, uma Apartamento nº 1203, localizado no décimo segundo andar, do Edifício Serra Doura, com três quartos, sala de estar e jantar, cozinha, banheiro social, área de serviço, sacada, com 83m2 de área construída, pintura em regular estado de conservação, matriculado sob nº 65.058, AVALIO no valor de R\$ 250.000,00, (duzentos e cinquenta mil reais), atualmente o Apartamento está desocupado.** Para tudo constar lavramos o presente auto conforme vai assinado por nós Oficiais de Justiça. O referido é verdade e dou fé.



JÚLIO ORIOVALDO FERREIRA LOPES  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR